



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Resolução nº 01, de 11 de fevereiro de 2022

Modifica a Resolução nº 03, de 13 de junho de 2016, que altera e amplia, no âmbito da DPPE, as atribuições da Subdefensoria de Causas Coletivas; Disciplina atuação das Defensoras e dos Defensores, em matérias de Direitos Metaindividuais; Cria Núcleos temáticos.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008; e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco compete exercer suas atividades consultivas, normativas e decisórias;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do Art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as dinâmicas atinentes à Subdefensoria de Causas Coletivas que demanda estratégias diversas e específicas de atuação, bem como organização de suas atividades através de núcleos temáticos especializados;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da resolução que cria os núcleos temáticos específicos, vinculados à Subdefensoria das Causas Coletivas, face a criação de novos núcleos após a referida resolução;



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Resolve:

Art. 1º. Revogar o inciso III do art. 13º da Resolução nº 03, de 13 de junho de 2016.

Art. 2º. O art. 13º da Resolução nº 03, de 13 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13º. Integram a Subdefensoria das Causas Coletivas, os seguintes órgãos:

I – Núcleo de Terras, Habitação e Moradia – NUTHAM;

II – Núcleo de Defesa da Saúde Coletiva – NUDESC;

III - (revogado);

IV – Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos – NUDPDH;

V – Núcleo de Defesa da Diversidade e Igualdade Étnico-Racial – NUDDIER;

VI – Núcleo de Defesa do Consumidor - NUDECON

VII – Núcleo da Fazenda Pública, Execuções Fiscais e Acidente do Trabalho – NUFAZ

VIII – Câmara de Resolução de Litígios de Saúde - CRLS

Parágrafo único. As atribuições dos núcleos temáticos específicos, criados por esta resolução, serão disciplinadas em resolução própria, a ser aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.”

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário desta Defensoria.

JOSÉ FABRÍCIO DE LIMA E SILVA

PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR- GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES

CONSELHEIRO ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO

CONSELHEIRO ELEITO

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO

CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA

CONSELHEIRO ELEITA